

PROJETO DE LEI Nº 3453, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, altera o art. 615, §1º, do Decreto-Lei n. 3.689/1941 (Código de Processo Penal) e cria o art. 647-A, para dispor sobre o resultado de julgamento em órgãos colegiados e para dispor sobre a concessão de habeas corpus de ofício.

EMENDA N° / 2023

(GILSON MARQUES - NOVO/SC)

Art. 1º. Suprimam-se o art. 2º do Projeto de Lei n. 3453/2021, e o art. 615 do Código Penal, alterado pelo art. 3º do Projeto de Lei n. 3453/2021.

Art. 2º. Acrescente-se o art. 41-C à Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, com a seguinte redação:

“Art.41-C. Para completar quorum em Turmas e Seções serão convocados Ministros de outra Turma ou Seção, nos termos nos termos do Regimento Interno do Tribunal competente.

§ 1º. Em caso de vacância ou de afastamento de Ministro do Supremo Tribunal Federal, por prazo superior a trinta dias, **ou em caso de impedimento ou de suspeição**, será convocado Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º. Em caso de vacância ou de afastamento de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, por prazo superior a trinta dias, **ou em caso de impedimento ou de suspeição**, será convocado Desembargador de Tribunal Regional Federal.

§ 3º. Nos casos previstos no §1º e no §2º, do caput deste artigo, deverá ser convocado o magistrado com mais tempo de Tribunal.

.....”(NR)

Art. 3º. O Art. 3º do Projeto de Lei nº 3.453/2021, que altera o art. 647-A do Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 647-A - Qualquer Juiz ou Tribunal, em processo de sua competência originária ou recursal, ainda que não conhecidos a ação ou o recurso, poderá expedir de ofício ordem de habeas corpus, individual ou coletivo, quando, no curso do processo judicial, verificar que alguém sofre ou se acha ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.” (NR)



..... * C D 2 3 2 4 4 1 6 3 4 6 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A proposta original prevê que em todos os julgamentos em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados, havendo empate, prevalecerá a decisão mais favorável ao indivíduo imputado.

A regra, no entanto, pode beneficiar indivíduos que já foram condenados nas instâncias inferiores, que são, em regra, aquelas competentes para analisar provas. No fim, pode-se beneficiar uma pessoa que, de fato, cometeu determinada infração por uma situação peculiar de vacância de um tribunal.

Assim, o ideal é que sejam reduzidas as hipóteses de vacância, primando-se, como deve ser, pela composição completa dos órgãos fracionários e dos plenos. No caso do Superior Tribunal de Justiça, já existe a possibilidade de convocação de Desembargador de Tribunal Regional Federal.

A intenção da presente emenda é trazer essa regra para a lei, para evitar situações em que o tribunal posterga a decisão, esperando que a composição do tribunal esteja completa. A regra também deve ser aplicada ao Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que há situações em que a espera para que o tribunal esteja completo pode prolongar-se por tempo demasiado e indeterminado, impactando em decisões do pleno que, por vezes, suspende processos em que houve empate para aguardar novo integrante.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2023.

Deputado Gilson Marques

NOVO / SC





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Gilson Marques)

Dispõe normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, altera o art. 615, §1º, do Decreto-Lei n. 3.689/1941 (Código de Processo Penal) e cria o art. 647-A, para dispor sobre o resultado de julgamento em órgãos colegiados e para dispor sobre a concessão de habeas corpus de ofício.

Assinaram eletronicamente o documento CD232441634600, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 2 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 3 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)
- 4 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 5 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 6 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 7 Dep. Tenente Coronel Zucco (REPUBLIC/RS)
- 8 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 9 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 10 Dep. Vermelho (PL/PR)
- 11 Dep. Thiago Flores (MDB/RO)
- 12 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 13 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 14 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 15 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)
- 16 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 17 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 18 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 19 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)



- 20 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 21 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 22 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS)
- 23 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)

